



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 295

de 17 de Junho de 1971.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO
PARA ADQUIRIR ONIBUS USADO PARA TRAN-
PORTE DE ALUNOS DESTA MUNICÍPIO.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º: - Fica o Executivo autorizado a adquirir Ônibus usado para o serviço de transporte de estudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O Ônibus de que trata este artigo deverá estar em perfeitadas condições de conservação e funcionamento.

ARTIGO 2º: - São requisitos essenciais para esta aquisição:

I- a observância de um limite máximo de preço até CR\$ 7.500,00- (sete mil e quinhentos cruzeiros);

II- a observância das normas vigentes sobre licitações.

ARTIGO 3º: - Para cobertura das despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito especial, até o limite máximo de CR\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO: - O valor deste crédito especial será coberto com os recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, na forma do artigo 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 4º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT,
aos 17 de Junho de 1971.


Luiz Roberto Lacerda dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

*

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra e afixada no lugar de costume.


Arnaldo de Aguiar Bastos
- SECRETÁRIO -